

ACÓRDÃO N° 4440/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.872/2006-2
2. Grupo I, Classe I – Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas)
3. Recorrente: Nélon Maculan Filho (ex-secretário, CPF 245.720.987-00)
- 3.1 Interessados: Márcio Ribeiro de Araújo Maciel (CPF 410.239.431-15), Maria Ieda Costa Diniz (CPF 177.397.052-68), Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal (CPF 829.699.907-25) e Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo (CPF 504.481.457-15)
4. Unidade: Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: SecexEducação e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Marilson dos Santos Santana (OAB/RJ 163513)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas em que se examina, nesta fase do processo, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 898/2014 – 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 26, 27, 28, inciso II, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Nélon Maculan Filho, negando-lhe provimento, dando ciência desta deliberação ao recorrente;

9.2 dar quitação a Márcio Ribeiro de Araújo Maciel, Maria Ieda Costa Diniz e Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal, em face do recolhimento das multas aplicadas nos termos do subitem 9.2.2 do Acórdão 898/2014 – 1ª Câmara;

9.3 autorizar o pagamento da dívida de Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária;

9.4 alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5 determinar à SecexEducação que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

9.6 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

10. Ata nº 29/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/8/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4440-29/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.



13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral